



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 304500-39.2003.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): JOÃO PEDRO FERREIRA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 193100-42.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUCESSÃO de ACHILES SWIRSKY E OUTROS, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 204200-64.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): DARLAN CONTE, Advogado: Gustavo Thomé Kreutz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115-46.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Elisa Boeira Rech, Agravado(s): ANALIS AZENHA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Rubin, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 851-39.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JEOVÁ PEREIRA ROBALLO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1665-53.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Pinto & Soares Advogados Associados, Agravado(s): PRICILLA CALASENSE GARRIDO, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 343-23.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIGICON S.A. - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, Advogado: Stéfano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): GUILHERME RENCK MOSTARDEIRO, Advogado: Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1006-24.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Agravado(s): GIANCARLO DUTRA STUMM, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): YM& T YES MERCHANDISING & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe de Castro Rubio Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1584-98.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): TÂNIA MARA LOPES CAVALCANTE, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 78-71.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO MIGUEL DE SOUSA FILHO, Advogado: Antonio Bonival Camargo, Advogado: Antonio Giurni Camargo, Agravante(s) e Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1417-02.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Andrés Dias de Abreu, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Júnia Castelar Savaget, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "acordo homologado judicialmente - multa - obrigação de contratar pessoas portadoras de deficiência", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1426-82.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Advogado: Adhemar Ronquim Filho, Agravado(s): EVANDRO GUSTAVO MERCHAN, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1468-38.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JÂNIO MATIAS DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1738-85.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): IVANILDA LOPES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Galvani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 3335-81.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10547-98.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Agravado(s): MONICA DE PAULA SEABRA, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10948-86.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOELSON ALVES JACINTHO, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10966-41.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11057-75.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s): EZEQUIEL DA SILVA VENTURA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 722-93.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE MELO MENEZES, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 803-67.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Agravado(s): LUCINEIA RAYMUNDO DO VALLE, Advogada: Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1130-58.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): IZABEL CRISTINA SECAFENE ALBAMONTE, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1156-22.2014.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): SANTANA TÊXTIL S.A., Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Advogada: Aline de Matos Mendes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1531-89.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): JHONATA FARIAS DE SOUSA, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): HEMME 138 SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Rafael de Souza Espíndola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3070-97.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARCELOS, Advogado:



Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6784-62.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ FIAUX LOPES, Advogado: Danyell Braga Dias, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Renata Vicente Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10201-77.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Rogério Romanin, Agravante (s) e Agravado (s): PBV TRANSPORTE HIDROVIÁRIO LTDA. - ME, Advogado: Rogério Romanin, Agravante (s) e Agravado (s): EGTM NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Daniel Pierobon, Advogada: Maria Sônia Spatti, Agravado(s): ANTONIO CALIXTO PAROLA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10226-47.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MARIA JARDIM, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10795-73.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JURANDYR JOSÉ GOULART JÚNIOR, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11051-61.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO DA SILVA DUARTE, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Alberto Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11202-08.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VANESSA DE LOUREIRO SILVA, Advogado: José Marcelino de Souza Neto, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11554-35.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): JARDIM GUADALUPE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogada: Renata da Silva Rodrigues, Agravado(s): CONDOMINIO EDILICIO DO AMÉRICAS SHOPPING, Advogado: Gustavo Moura Azevedo Nunes, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11740-05.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA HERLY BOMTEMPO DE LIMA, Advogado: Cesar Lucas Baptista, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEASA, Advogado: Vinícius Mattos de Cerqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 12337-48.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUANA CARMELITA SILVA SANTOS MOREIRA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80-73.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ADÃO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade: I) homologar a desistência do agravo de instrumento do Reclamado, conforme postulado na petição de seq. 15, determinando que a Secretaria da 3ª Turma retifique a autuação do presente feito; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 630-18.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): ELVIRA MARIA ESPERANÇA CORBELLI GOMES, Advogada: Eliza Maria Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 651-51.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): MOARA PINHEIRO CONCEIÇÃO LIMA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1351-33.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIDNEI PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 1613-18.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILTON BARSOTTI CATHARINA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1736-60.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): EDVAN LIMA E SILVA, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pedro João



Carvalho Pereira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1859-04.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JARBAS JEFFERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Girlaine de Souza Oüveira, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1862-61.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA ALCÂNTARA SOARES VIANA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10361-66.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Agravado(s): ROBERTO BERNARDO DE AGUIAR, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11077-69.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): LUIZ COSME PEREIRA RAMOS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11102-86.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTONIO GOMES ALBUQUERQUE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11306-53.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procurador: Luiz Alexandre G. Mello, Agravado(s): SIMONE CRISTINA DA SILVA CABRAL, Advogado: Luiza Elena de Santana, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11404-41.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): JOSELITO ALVES DA ROCHA JUNIOR, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11507-39.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): DULCILEIA APARECIDA DE TOLEDO CARVALHO, Advogado: Luís Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11605-92.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): THIAGO COSTA, Advogado: Victor Cavalin Petinelli, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11961-96.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): NIVALDO MATEUS DE LIMA, Advogada: Sandra Regina Duarte de Oliveira, Agravado(s): L.T.D. ENGENHARIA LTDA., Advogado: Pedro Wanderley Roncato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12030-17.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMIR DA SILVA SOARES, Advogado: Filipe José de Souza Brito, Agravado(s): LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA., Advogado: José Maria Arruda de Andrade, Advogada: Gabriela Nudeliman Valdambri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12071-37.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARLENE SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Henrique César Souza, Advogado: Maykon Ferreira Aboulhosn, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12812-09.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABRICIO DE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20218-40.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Daniela Farneda, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): MANOEL INÁCIO KILCA FEIJÓ, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20634-06.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDER DA ROSA, Advogada: Iara Solange da Silva Schneider, Agravado(s): CONFORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogado: Verediane Schere, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21168-76.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA - FASC, Advogado: Carolina Kern Lopes, Agravado(s): JEFFERSON TEIXEIRA PUMACENA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100045-25.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DA CRUZ, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: Guilherme Mencacci Sartore, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Sandro Bento Silva, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "ASTREINTES. MULTA DIÁRIA. RETIFICAÇÃO DA CTPS", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000886-32.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



FERNANDO CESCHIM, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Advogado: Benedito Rossi Pitas, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000939-11.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogada: Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ausência de transcendência. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos honorários periciais, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001296-78.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): ANA CRISTINA LENTULO, Advogada: Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002043-78.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO JULIANI, Advogado: Wanderley José Luciano, Agravado(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SIEMENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14-66.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO JOSÉ CALERO DE FREITAS, Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 18-63.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): DANIELA ANHANHA DA SILVA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Felipe Michel Spindler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61-71.2016.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Agravado(s): PAULO ROBERTO PERRIER DA SILVA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 265-82.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA TEIXEIRA SILVA, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Arina Estela da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 399-02.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): DIEGO DE JESUS MARINHO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Agravado(s): VACUM CLEANER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 412-08.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA IUTTEL VERDI, Advogado: Léo Bittencourt, Advogado: Paulo Guilherme Pfau, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA. E OUTRO, Advogado: Ademir Maçaneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto, Advogado: Jean Fabio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 649-28.2016.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): MARCILENE RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Gabriel Aparecido Anizio Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação de Saúde Comunitária de SINOP; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Mato Grosso, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 932-24.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): HÉLIO MARTINS TEIXEIRA, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Agravante (s) e Agravado (s): MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Cândida de Nadai Ton, Advogado: Leonardo Santana Mar, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 1028-91.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): GILVANDRO MATTA DA SILVA, Advogada: Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Advogada: Gessica Loren Baia Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 1320-62.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): SANDRA COSTA CARDOSO, Advogado: Peccy Almeida Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1361-57.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): LORI PIRES DE LIMA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento da autora e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1671-83.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1716-87.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): FABIANA HERMÓGENES DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1770-32.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ADAILZA SILVA BELÉM, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2256-87.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): WAGNER ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Kátia de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10022-07.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Helter Verçosa Morato, Agravado(s): JOSE DACIO MESQUITA ROSA, Advogado: Célio Castro e Silva Júnior, Agravado(s): RASANLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): UNIBEV COMERCIO DE BEBIDAS S/A, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10498-67.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELA CASTURINA DO ESPIRITO SANTO GREGORIO, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10961-61.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s) e Agravado(s): JAIRO LORDELO DE SENA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada no tocante ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA". Por unanimidade, reconhecer a transcendência do apelo da ré em relação ao tópico "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, reconhecer a transcendência do apelo do autor, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11499-45.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TBI SEGURANCA EIRELI, Advogado: Maria Dulce Crisostomo de Souza, Agravado(s): SILVIO CAMPELO DE MIRANDA, Advogado: Álvaro Faria Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11746-69.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS,



Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): MARIA LÍGIA MOREIRA DE FREITAS DE PODESTA, Advogado: Paulo Celso T. de Podestá, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12347-17.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ERIVALDO DE SOUSA LOPES, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12925-11.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): OTÁVIO GOMES VARJÃO, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Advogado: Celso Abrão Neto, Agravante(s) e Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimentos.; **Processo: AIRR - 20349-97.2016.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Rita de Cássia de Souza Castagna, Agravado(s): SÁVIA REGINA DE JESUS FIGUEIRA, Advogado: Oraides Franchini Rodrigues, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20438-70.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Advogado: Andreza Martini, Agravado(s): SERGIO LUIZ COL DEBELA, Advogado: Thiago Vian, Agravado(s): MAK - MAQUINAS LTDA, Advogado: Eloi Ferreira Martins, Agravado(s): PERCIO EDUARDO KLAUS, Advogado: Edgar Matheus Sucolotti Binotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20446-65.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIO HUGO, Advogado: Adriano Marcelo Rambo, Agravado(s): CLACI MARIA ROSSI, Advogado: Decio José Gnoatto Junior, Agravado(s): PREVINE MONITORAMENTO E ZELADORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21300-63.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LUCAS DA SILVA E SILVA, Advogada: Rejane Cristina Santin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100365-81.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATO GONÇALVES CORDEIRO DOSSANTOS, Advogado: Luciano Rodrigues Lacerda, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100404-16.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA DE ALMEIDA SILVA MENDES, Advogado: Fábio de Souza Perez, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100680-20.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HILMARA CABRAL DA MOTA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Agravado(s): V. R DA SILVA REFEIÇÕES E OUTRO, Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100753-22.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO MOTA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Junior, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101304-32.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Jeovani da Costa Carreiro, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000164-56.2016.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA LÚCIA BOSCO LAMBEL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Procuradora: Mara Lúcia Mestriner Delbin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000491-36.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAVEMA ITALIA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): VALDERINO MAIA FRANCISCO, Advogado: Wellington Neves do Nascimento, Advogado: Fernando Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000556-90.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Célio Oliveira Carvalho Filho, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000567-15.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO GONÇALVES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BRASCIN SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcelo Andrade Monastero, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001143-39.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO RIBEIRO PRADO, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO COMMERCIAL INVESTMENT TRUST DO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fernando Sartori Zarif, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001625-52.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDMAR FRANÇA BATHE, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO



PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001785-61.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDNA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procurador: Juliana Maria Della pellicani, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001791-12.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEITON DE CARVALHO SANTANA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de KG ESTAMPARIA, FERRAMENTARIA, USINAGEM E MONTAGEM LTDA., Advogado: Mariana Yumi Kinjo, Advogado: Fernando Floriano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001964-11.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002426-64.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ARNALDO RIBEIRO DA CONCEICAO, Advogado: Paulo Fernando Cardoso Simões, Agravado(s): V R DE CAMPOS CONSTRUCOES, Advogada: Simone Roseli de Matos Jamberg, Agravado(s): ISO CONSTRUCOES E INCORPORACOES S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 22-58.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELINGTON SANTOS DANTAS, Advogada: Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 213-56.2017.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, Procurador: João Marcel Braga Maciel Vilela Júnior, Agravado(s): GRAZIELLA MARROQUIM DE BARROS CARVALHO, Advogado: Jorge Cláudio Rodrigues Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 221-05.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO DAMIAO DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 297-68.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE



VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): CRISTINEIA DOS SANTOS NOVAIS, Advogada: Gardênia Coelho de Araújo Alves, Advogado: Aveilton Silva de Souza, Agravado(s): SINOBRAS - SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., Advogada: Maria de Jesus Ferreira Corrêa, Advogada: Danielle Ribeiro da Silva, Advogada: Poliana da Silva Oliveira, Advogado: Marcelo de Queiroz Rangel, Advogado: Ana Carolina Miranda Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 675-88.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antonia da Silva Jorge, Agravado(s): ERASMO CARLOS DA SILVA ARAUJO, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 769-90.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS ROSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 873-90.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMOVÉIS, CONDOMINIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI, Advogado: Ernani Prado Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 887-56.2017.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EGILANE MARQUES RIBEIRO, Advogada: Vanda Alves Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1437-67.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): YURI SILVA DE LIMA, Advogada: Lívia França Farias, Agravado(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1610-51.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Renato Duarte dos Passos Filho, Agravado(s): NAYRON JORGE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Pereira da Silva, Advogado: Rone Miranda Pires, Advogada: Tamyres Lima Castelo Pereira, Advogado: Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 10096-93.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE DA CUNHA PEREIRA FILHO, Advogado: Sammer José Brant Potiguara,



Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Priscila Gomes de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11184-47.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JEORGITON OLIVEIRA MARQUES ACIPRESTE, Advogada: Luiza Maria Silva Diniz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11400-98.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Cláudio Raimundo Costa Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Agravado(s): IVAN MORGAN DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24805-51.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alan Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E". Por unanimidade, reconhecer a transcendência em relação ao tópico "HORAS IN ITINERE", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000072-22.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RENATA LORDÃO MANESCHY, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000627-14.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIAGO DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000636-72.2017.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MULTÍVIDEO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Advogado: Ricardo de Almeida Simonetti, Agravado(s): LAMBERTO BORGES JUNIOR, Advogada: Rayza Felix Aguilera, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000760-76.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): MANOEL BENTO RODRIGUES FILHO,



Advogado: Antônio Carlos dos Santos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000784-83.2017.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Isaque dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000809-37.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1001717-31.2016.5.02.0473, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcelo Alvares Ribeiro, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO THEOFILO, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001104-54.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO FILHO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 9400-46.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIVIANE MARIA JAENISCH, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Raquel Paese, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Para fins processuais, mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 183600-04.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): RAQUEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 360400-79.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENILSON PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Araripe Serpa G. Pereira, Advogado: Roque Sebastião da Cruz, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 169100-27.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISAURA CORREA DA CUNHA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 51, II, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, de forma



solidária, ao pagamento de diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria, com reflexos legais e postulados, em parcelas vencidas e vincendas, respeitada a prescrição quinquenal e parcial, tendo-se em vista o valor pago aos empregados da ativa, observada a remuneração atualizada do cargo ocupado quando de seu desligamento, conforme restar apurado em liquidação de sentença, abatidos os valores recebidos a título de indenização quando da opção pelo novo Plano de Benefícios da FUNCEF (REB).; **Processo: RR - 368-36.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELCIO ANTONIO GALLINARI, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Fixado novo valor da condenação em R\$ 40.000,00, com custas no importe de R\$ 800,00, a cargo do Reclamado.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda.; **Processo: RR - 814-12.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): JOANA D'ARC RIBEIRO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - vínculo de emprego com a tomadora"; II) conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9472/97; e III) dar provimento aos recursos de revista para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 1023-29.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO PIRES FERREIRA, Advogada: Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Recorrido(s): GIANNINI S.A., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora - termo inicial", por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB, e quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CRFB. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para: (a) determinar a data do ajuizamento da primeira reclamação trabalhista interposta contra a Reclamada como o termo inicial para incidência dos juros de mora; e (b) determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 586-98.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ANDREA MARGONAR, Advogado: Luciana Vidal Fernandes, Recorrido(s): VITRIOL TELECOM E COMUNICACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725



E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a Telefônica Brasil e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da Telefônica Brasil por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 857-98.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA AURISTELA PIMENTEL MACEDO ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicação da jornada de seis horas prevista na norma interna da CEF - OC DIRHU 009/88 e, em consequência, julgar procedentes os pedidos de horas extras (7ª e 8ª) na época em que a Reclamante exerceu os cargos de Gerente de Retaguarda (1º/01/2007 a 30/06/2010) e Supervisora de Atendimento (a partir de 1º/07/2010) no período imprescrito, excedentes à sexta diária, com os reflexos legais e demais parâmetros fixados pelo Juízo de 1º grau para pagamento das demais horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a aplicação do divisor 180 para fins de apuração dos valores devidos a título de horas extras, bem como a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas, nos termos da OJT 70/SBDI-I/TST. A base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 2108-78.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Recorrido(s): TELMA MARIA JACOB DE MENESES, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários legais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta, conforme deferimento do benefício da justiça gratuita (pág. 308). Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1126-83.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO TADEU DE ANDRADE, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao art. 5º, LV, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta ao Autor por embargos de declaração considerados protelatórios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1429-90.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANUEL EUSTAQUIO DE BARROS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Patricia de Almeida Linhares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Carolina Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, "caput",



da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: RR - 1522-14.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ERIKA CRISTINA SANCHES DO NASCIMENTO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a Telefônica Brasil e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da Telefônica Brasil por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 2426-91.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor.; **Processo: RR - 174-86.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO EDUARDO DA SILVEIRA ANÇA, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada 12x36 - prestação habitual de horas extras", por contrariedade do item IV da Súmula 85 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante, como extras, as horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, e reflexos, deduzidos eventuais valores pagos ao mesmo título, mantidos os demais parâmetros fixados pelo Juízo de 1º grau para o pagamento das horas extras; III) conhecer dos recursos de revista dos Reclamados quanto ao tema "honorários advocatícios - hipóteses de cabimento", por contrariedade à Súmula 219/I/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação dos Reclamados no pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 246-73.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA BUTTENBENDER, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do



recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema parcela "hiring bônus" - natureza salarial - reflexos" por violação do art. 457, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para limitar a incidência dos reflexos das "luvas" apenas na base de cálculo do FGTS e no cálculo da multa de 40%. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 1290-48.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEREZINHA SANDRA TOFFOLI BARBOSA, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Henrique Carneiro Fontenele, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113/SDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou o Reclamado ao pagamento do adicional de transferência, respeitada a prescrição parcial fixada, com reflexos estabelecidos pelo Juízo de 1º grau. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, a Dra. Júlia Panisson Lemos.; **Processo: RR - 2991-23.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Joubert Natal Turolla, Advogado: Joubert Turolla, Recorrido(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de uma hora extraordinária, por todo o período laborado imprescrito.; **Processo: RR - 10683-66.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): FABIO COSTA DA SILVA, Advogada: Maria Aline Menezes Mendes, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Recorrido(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do primeiro e do segundo reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do primeiro e do segundo demandados, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil e ao Estado do Rio de Janeiro, quanto a eles julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos de revista.; **Processo: RR - 1123-42.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO MIOTTO, Advogado: Moacir João Hantt, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, IV da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, para o cálculo das diferenças pretendidas a título de acúmulo de função, seja observado o valor do seu salário inicial caso o Tribunal a quo repute devida a condenação, vedada a correção do salário com base nas elevações subsequentes do salário mínimo. Por não se encontrar a causa madura para julgamento, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1214-79.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUSA SCHIAVO DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COOPERATIVA DA



INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - COOPERCON-CE, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 422 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Observação 2: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz.; **Processo: RR - 1450-86.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IZABELA ANDREA DA SILVA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI, Advogado: André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO RECONHECIDA EM JUÍZO - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT" e "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - LIMITAÇÃO TEMPORAL - IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da indenização prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e para acrescer à condenação o pagamento, como extras, de 15 minutos, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Observação 2: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron.; **Processo: RR - 1935-80.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVIII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Invertam-se os ônus da sucumbência. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, os honorários periciais deverão ser suportados pela reclamada.; **Processo: RR - 10461-60.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUILHERME LOPES DE LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "PRESCRIÇÃO - ANUÊNIOS - SUPRESSÃO - PARCELA QUE SE INCORPOROU AO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total incidente sobre o pedido de anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue a matéria de fundo, inclusive o pedido de integração, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10835-74.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉ GABRIEL VIEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AMILTON BRIZOLARI CONSTRUÇÃO E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos de Mello Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acrescer à condenação o pagamento de adicional de periculosidade no importe de 30% do salário do Reclamante (Súmula 191, TST, primeira parte), durante o período em que o obreiro laborou como operador de empilhadeira, em que realizava a troca de cilindro de gás e adentrava a área de risco (nos termos da petição inicial), acrescido dos reflexos em férias + 1/3,



gratificações natalinas, FGTS + 40% e aviso prévio, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com as custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), pela Reclamada. Invertido o ônus de sucumbência em relação aos honorários periciais a cargo da Ré, nos termos do art. 790 - B da CLT.; **Processo: RR - 11089-50.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARCOS ANDRE DA CRUZ DE LIRA, Advogado: Kamila Cabral de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 21028-46.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): RAFAEL GRANDO AZEREDO, Advogada: Liliane Correa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento da parcela "adicional noturno", já paga sob o mesmo título, seja feito de forma global.; **Processo: RR - 130026-71.2014.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): ELIEDSON OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Ivonildo Ferreira Monteiro Júnior, Recorrido(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do IFPB, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000441-57.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): EDIVALDO MACEDO DURAES, Advogado: Sandro da Cruz Villas Boas, Recorrido(s): PINESE VIEIRA LTDA., Advogado: Paulo Rogério Peres de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SDI1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada (VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.); **Processo: RR - 336-36.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Recorrido(s): LAURISTON SÁVIO DE MAGALHÃES MARTINS, Advogada: Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual acolhida a prescrição total em relação aos pedidos das alíneas "b", "c", "e", "f", "m" e "n" da inicial, com extinção do feito com resolução de mérito. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais),



dispensado (fl. 1.077).; **Processo: RR - 407-57.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO HENRIQUE DIAS LOPES, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): GNC AUTOMOTORES LTDA. E OUTRO, Advogado: André Gregório Silva, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 698-68.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMARILDO SANTOS SILVA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Diego Dantas Santos, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - ônus da prova", por afronta ao artigo 373, II, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto.; **Processo: RR - 1889-12.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Recorrido(s): FRANCISCO SANTOS DA ROCHA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Recorrido(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10016-69.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): RENATA MARIA JOSÉ SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Michele Aparecida Gomes Guimaraes, Advogado: Thiago Teixeira Pinto, Recorrido(s): PRUDENTE REFEICOES LTDA, Advogada: Marise Costa Cabral Silva, Advogado: Alexandre Rocha Rimulo, Advogado: Juliana Perazza de Ribeiro e Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10017-97.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): ISIS MARIA DE AZEVEDO, Advogado: Cláudio Paiva dos Santos, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10300-55.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÍLVIA REGINA SAURO DA COSTA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Paulo Alessandro



Padilha de Oliveira Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Fernando Baptista Mattos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a desnecessidade de exigência de prévia comunicação formal do Empregador como condicionante para aquisição do direito à estabilidade pré-aposentadoria pela Reclamante, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 10709-96.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): GLAUCIA BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Renato Proença Neves, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação, afastada a penalidade aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10960-97.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): ELAINE APARECIDA MARRA, Advogado: Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11179-27.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA., Advogado: Robson Domingues de Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acúmulo de funções", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a título de acúmulo de funções (20% sobre o salário base) durante todo o período contratual. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11410-15.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Recorrido(s): JULIANA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Luzevir Luan Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 11712-57.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO LOPES DA SILVA, Advogado: Jorge de Paulo Campos, Recorrido(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogado: Patricia Miranda Guimaraes de Paula, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): TASK POWER PRODUTOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elio Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Meira, Advogada: Josiane Alves Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; e, no mérito, dar-lhe



provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pela satisfação das parcelas trabalhistas reconhecidas em Juízo, consoante o disposto na Súmula 331, IV/TST, sendo que a quantificação dos valores devidos deverá ser apurada na fase de liquidação de sentença, observando-se os períodos de vigência dos contratos de prestação de serviços celebrados entre a 1ª e a 2ª Reclamadas. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 11719-40.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré.; **Processo: RR - 11942-56.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAYARA JENYFER PEREIRA BARBOSA, Advogado: Rosyenne Carvalho de Paiva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TRABALHADOR -ABRADECONT., Advogada: Sonia Maria Mazza Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT; III - no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa (17/07/2015) e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no valor no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 12483-94.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCIVALDO MEDEIROS GOMES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.; **Processo: RR - 16133-69.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Recorrido(s): IRACI MACEDO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de declarar a incompetência desta Justiça Especializada para o exame da controvérsia referente ao período posterior à transmutação do regime jurídico de celetista para estatutário, remanescendo a competência da Justiça do Trabalho em relação aos pedidos anteriores à referida transmutação.; **Processo: RR - 20638-60.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ALEXSANDER COSTA MARTINS, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade



às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 20647-83.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): BRUNA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21071-40.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdoná Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MICAELA MELO DE MORAES, Advogado: Mariana Gloria de Assis, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21084-47.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): TAIS RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Deorges Abraão Andriola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21102-77.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA GÊNOVA PARQUE HOTEL LTDA. - ME, Advogada: Claudete Pissaia, Recorrido(s): MARIA SUELI DA SILVA, Advogada: Jaqueline Iaroczenski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21165-15.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Flávia Nunes Garcia, Recorrido(s): SANDRA FABIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e, em consequência, julgar improcedente o pleito quanto a este reclamado.; **Processo: RR - 21244-55.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Procuradora: Roberta Meinhardt Flach, Procurador: Cristina Gracia de Barreto Rondon, Recorrido(s): ROGÉRIO POMPEO FLORES SOVERAL, Advogado: Cleiton Costa Atiense Alves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VIAMÃO, Advogado: Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao



agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 21521-19.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA FREITAS PINTO, Advogado: Marcos Vínicius Stoffels Claudino, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Tie Mineoka Berberian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Canoas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", ante a falta de interesse de agir superveniente decorrente da improcedência da ação quanto ao ente público.; **Processo: RR - 1000673-95.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO BENEVIDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): F.C.R.J CONTRUTORA, SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE IIFORMÁTICA EIRELI - EPP, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da terceira ré (CDHU).; **Processo: RR - 1000814-04.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON TADEU TAVARES, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil da Reclamada pela doença ocupacional sofrida pelo Autor, e, em consequência, determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao julgamento dos recursos ordinários das Partes quanto aos valores das indenizações por dano material e por dano moral, e quanto aos demais temas tidos como prejudicados, como entender de direito. Prejudicado o julgamento do tema recursal remanescente.; **Processo: RR - 375-04.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GENILDO DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Ana Paula Gimenez Moreira, Advogado: Luis Guilherme Lopes de Almeida, Advogado: Carlos Renato de Azevedo Carreiro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 617-47.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E



SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Rafaela Maciel Ferreira, Recorrido(s): DEVID SILVA BARBOSA, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Recorrido(s): CONSTRUTORA PESSANKA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA). Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 643-24.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX CASSINELLI, Advogado: Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos presentes autos como recurso de revista - RR; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre a compatibilidade entre os horários do transporte público regular e os de início e término da jornada de trabalho do autor ao longo do pacto laboral, tal como suscitado em embargos de declaração.; **Processo: RR - 764-33.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): SELMA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Bruna Guimarães Souza Santos, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 838-88.2016.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE VON DER OSTEN JUNIOR, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): SAGAE-ORGANIZACAO FOTOGRAFICA LTDA E OUTROS, Advogado: Rafael Alexandre Storer, Advogado: Rafael Alexandre Storer, Advogado: Luiz Otavio Goes, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício. Devolvam-se os autos ao Tribunal Regional de origem para examinar os demais temas articulados no recurso ordinário interposto pela Reclamada, bem como o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito, assentada a premissa referente à configuração do vínculo empregatício.; **Processo: RR - 843-23.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): ANDREIA AMARAL DE BRITO DA SILVA, Advogado: Fabrício Moreira Santos, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado da Bahia, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto ao ente público reclamado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 925-07.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): ELIANA DOS SANTOS REIS, Advogado: Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI,



Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1164-15.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO FILHO, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinicius Diniz Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar também como Recorrido MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 1199-85.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): PRISCILA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Guimaraes Francisco, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, restando prejudicada a análise do recurso da Reclamada quanto ao pleito de minoração do valor indenizatório.; **Processo: RR - 1271-42.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1307-56.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RONALDO MARCIO SOARES BRITO, Advogada: Ana Cecília da Silveira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 31 da Lei 9.656/98; e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver os Reclamados da condenação fixada nas instâncias ordinárias quanto ao restabelecimento do plano de saúde do obreiro nas condições de cobertura vigentes na época do contrato de trabalho. Invertido o ônus de sucumbência, custas, pelo Reclamante, no valor de R\$1.000,00, (um mil reais), calculados sobre R\$50.000,00, (cinquenta mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, isento (em razão de ter-lhe sido concedido o benefício da justiça gratuita).; **Processo: RR - 1375-89.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ANTONIO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Rogério Pena Bento da Silva, Advogado: Generval Francisco Amorim da Graça, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1447-**



17.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ALLISSON VENICIO DA SILVA FRANÇA, Advogado: Sérgio Santos Correia, Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1566-43.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Marcos Machado Peres, Recorrido(s): LUZIANE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Fernando da Silva Lima, Recorrido(s): SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 1629-16.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): JOAQUIM NOGUEIRA GARRIDO, Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Amazonas, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação no tocante ao ente público Reclamado.; **Processo: RR - 1717-84.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): PATRICIA DA SILVA DAMACENO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (União), julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 2213-38.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LORILDO WALDEMAR DOS SANTOS, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Recorrido(s): SETEP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Moacyr Jardim de Menezes Neto, Advogada: Fernanda Garcia Ghisi, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, §2º, da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, com os parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor da condenação. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente, com acréscimos de fundamentos.; **Processo: RR - 2261-30.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO CARNEIRO, Advogado: Gilmar Pavesi, Recorrido(s): FRÍSIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Walter Perpétuo Ribas, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 364 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade no



importe de 30% do salário do Reclamante (Súmula 191, TST, primeira parte), acrescido de reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, gratificações natalinas, horas extras, FGTS + 40%, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação que se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela Reclamada.; **Processo: RR - 10182-79.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Talita Beatriz Pancher, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA NETO, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - período de 10.12.2012 a 31.10.2014", por violação ao art. 818 da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas à supressão do intervalo intrajornada, no período compreendido entre 10.12.2012 e 31.10.2014, considerando apenas os dias em que houve a pré-anotação da pausa intervalar nos cartões de ponto. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10219-17.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Recorrido(s): FLÁVIA ROSA PIMENTA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública.; **Processo: RR - 10473-67.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO GOMES, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Ouro Preto, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10502-20.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): LUCIANO TOLEDO, Advogada: Paula Goulart Gonçalves, Advogada: Renata Queiroz de Deus Vieira, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP). Prejudicado o exame do recurso em relação aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 10536-39.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): ADRIANA DE SOUZA FREITAS RAPOSO COSTA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 10569-51.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s):



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Vlamir Meneguini, Recorrido(s): MAYKE HENRIQUE GAMA DA SILVA, Advogado: João Guilherme Pozzato Júnior, Recorrido(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 10838-42.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Recorrido(s): JULBERTO RAMOS OLIVEIRA NEVES, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUNTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Deivid Cruvinel Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré.; **Processo: RR - 10937-33.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do RSR após o período de vigência da norma coletiva em questão, com reflexos.; **Processo: RR - 11249-72.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Recorrido(s): EDSON DO CARMO, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância do citado artigo. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; **Processo: RR - 12200-36.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE GARCIA FILHO, Advogado: Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e restabelecer os termos da sentença quanto à condenação ao pagamento dos minutos residuais.; **Processo: RR - 20166-29.2016.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Eduardo Gomes Gaelzer, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): NELSON DE MENEZES JÚNIOR, Advogado: Fernanda Güths Niehues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20349-51.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento



do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Rio Grande, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20417-86.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANO FARIAS DA LUZ, Advogada: Imília de Souza, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JARDIM VERDE CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Odalgiro David Garbini Bivaz, Advogada: SONIA MACHADO BIVAZ, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte juntarão votos convergentes.; **Processo: RR - 20765-76.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): HRISTOFOROS CAVALHEIRO HRISTOFORIDIS, Advogada: Cláudia Cristina Ferreira Mendes, Recorrido(s): LEANDRO JECK SOARES, Advogada: Cláudia Cristina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação individual de produtividade.; **Processo: RR - 100061-61.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Recorrido(s): EVERSON DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Décio da Silva de Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Thiago de Andrade Santos, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 100130-02.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): WLLY KARLA FIGUEIREDO CELSO, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Recorrido(s): PRO-NORTE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Francisco Aristeu Melo Alves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 100391-32.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): LEONARDO ROBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiane de Oliveira Marques de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 101704-81.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): STELA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ângela Marisa da Silva Freitas, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): UNIEXPRESS SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª. Reclamada.; **Processo: RR - 100014-43.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Recorrido(s): DANIEL AUGUSTO DE SANTANA, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao valor da indenização da pensão mensal vitalícia, por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar seja aplicado um redutor de 20% sobre o montante do valor da pensão mensal, a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Correção monetária na forma da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 1000121-38.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliana Dias, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogado: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Marcio Monteiro da Cunha, Advogado: Leonardo Lins Camelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice que ensejou o não conhecimento do recurso ordinário do Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o mérito do apelo, como entender de direito. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1000442-61.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Rodrigo de Abreu, Recorrido(s): VALDERCI DIAS DE SOUZA, Advogado: Vagner Sanches da Silva Santos, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do IPHAN. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000848-10.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista.; **Processo: RR - 1001028-26.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ DE ALMEIDA NOVAIS, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Recorrido(s): ÂNCORA D'OURO TRANSPORTES DE RESÍDUOS EM GERAL LTDA., Advogado: Laerte Assumpção, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E CORROSIVAS DE MAUÁ - COOPERTRANS, Advogado: Sílvio Martellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do pedido de demissão, convertê-lo em dispensa sem justa causa e condenar a primeira reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada e indenização substitutiva desde a data da despedida até o final do período da estabilidade e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 1001274-91.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIELE CRISTINA DA SILVA CALDEIRA, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogada: Aureane Rodrigues da Silva Pineise, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como os reflexos pleiteados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1001366-86.2016.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEIMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Recorrido(s): TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o réu ao pagamento dos repousos semanais remunerados em dobro, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 1001428-97.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILBERTO LIMA SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "supressão de horas extras - prescrição", e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição quinquenal e determinar que o cálculo da indenização por supressão de horas extraordinárias habituais abarque todo o período de contrato de trabalho em que essas horas foram prestadas habitualmente; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "supressão de horas extras - indenização" por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização em razão da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula nº 291 do TST, acrescido de juros e correção monetária na forma da lei. Em consequência, satisfeitos os pressupostos da Súmula 219, I, do TST, condeno a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em 15 % sobre o valor da condenação, a serem calculados na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00 (quinze mil reais).; **Processo: RR - 1001510-86.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ SOUZA DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Advogada: Maria



Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, nos dias em que houve supressão de horário acima de 5 minutos.; **Processo: RR - 1001862-38.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IDALIS CRISTINA MENDES, Advogado: Sérgio Tadeu Pupo, Advogada: Thais Blanco Bolsonaro de Moura Spinola, Recorrido(s): CONSORCIO LAPA POUPEMPO, Advogado: Milena Gonzalez Rios, Recorrido(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Morio Nakamura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 443/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença.; **Processo: RR - 1002068-54.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FTM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Advogado: Luís Gustavo Moreira da Silva, Recorrido(s): SOLANGE SOUZA LANES, Advogado: Eli Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração da ré, e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para novo julgamento, o qual deve se manifestar especialmente acerca da existência e do valor probatório do alegado e-mail, seu conteúdo, e eventual confirmação de veracidade pela autora.; **Processo: RR - 1002098-11.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Advogada: Lívia Pereira Constantino de Bastos, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): ROSEMARA DA SILVA, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia do Metropolitano de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1002126-33.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CATIA DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogada: Gisele Pereira Gomes, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema do adicional de periculosidade, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, acrescidos dos reflexos legais, na forma fixada pelo Juízo de 1º Grau, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, restabelecendo a sentença, a teor do art. 790-B, CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1002128-18.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRE SODRE DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Melmam, Recorrido(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL



LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Advogado: Alan Erbert, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice que ensejou o não conhecimento do recurso ordinário do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o mérito do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1002167-64.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): ROSEMARY BENTO PEREIRA, Advogado: Thiago Henrique Ramos Desen, Advogada: Larissa Boretti Moresi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar como base de cálculo da parcela "sexta parte", os vencimentos integrais da Autora, excluídas as gratificações GEA, FIXA, EXTRA, EXECUTIVA e GERAL, na forma da fundamentação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1002337-78.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): MARIA DINA DE ALENCAR SILVA, Advogado: Wagner Albuquerque, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 42-07.2017.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRA DE JESUS CARVALHO FERREIRA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do artigo 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais impostos à autora.; **Processo: RR - 70-44.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDLA DE AZEVEDO HERCULANO, Advogado: Welington Calheiros Mendonça Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO BATISTA DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS E OUTRO, Advogado: George Vieira Dantas, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para, fixadas as premissas de que a comprovação da regularidade dos depósitos do FGTS na conta vinculada do empregado constituiu ônus do empregador, nos termos da Súmula 461/TST, e de que a ausência de regularidade no recolhimento do FGTS consubstancia justificativa suficientemente grave para configurar a justa causa por culpa do empregador, a ensejar a rescisão indireta do pacto laboral, nos termos do artigo 483, "d", da CLT, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que promova novo julgamento do feito, com análise integral das matérias suscitadas na petição inicial e na contestação, como entender de direito.; **Processo: RR - 121-57.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARINESIA GAMA DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a lide, afastar a prescrição bienal e aplicar ao presente caso a prescrição trintenária,



nos termos da Súmula 362, II/TST, com a consequente condenação do Município Reclamado aos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Incidem juros e correção monetária, nos termos dos preceitos legais e jurisprudenciais aplicáveis à hipótese. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), das quais é isento o Reclamado na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 164-26.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Recorrido(s): ALUIZIO LUCIO DA SILVA, Advogado: Tiago Salviano Cruz, Recorrido(s): MATRIX-SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 539-39.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO EIRELI, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA PEDRONI LOCATELLI, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 662-75.2017.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS LUIZ DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Recorrido(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 671-94.2017.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZÉLIA MARIA DE SOUSA GOMES, Advogado: Admilson Leite de Almeida Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Advogado: Vigolvino Calíxto Terceiro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bial e aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II, do TST, restabelecendo a sentença na parte que condenou o Município Reclamado aos depósitos do FGTS não realizados desde a implantação do Regime Jurídico Único, em 1995, até a data da aposentadoria da Autora, em 03.10.2016, tendo em vista que não houve impugnação específica pela Reclamante quanto à limitação do período da condenação fixada pelo Juízo de primeiro grau.; **Processo: RR - 710-60.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO FRANCISCO SILVÉRIO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): DISNORTE - DISTRIBUIDORA NORTE PARANÁ LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento



do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício. Devolvam-se os autos ao Tribunal Regional de origem para examinar os demais temas articulados no recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, assentada a premissa referente à configuração do vínculo empregatício.; **Processo: RR - 725-53.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ALCILENE QUEIROZ RAMOS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Mendes Mota, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 831-12.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ELIZABETE NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1045-33.2017.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GEOVANI MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Clédson Damasceno Nascimento, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração da Reclamada acerca da existência ou não de benefícios fixados na norma coletiva como contrapartida à supressão do direito às horas in itinere, como entender de direito. Afasta-se ainda a multa imposta pelo TRT por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 1331-08.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): MAGDA CRISTINA DE MELLO DE SOUZA, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Recorrido(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1967-47.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): SOLANGE CUNHA VIANA, Advogado: Juzé Ricardo Abtibol Vilhena, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Ketllen Braga Castro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao



Estado do Amazonas, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto ao ente público reclamado.; **Processo: RR - 10423-88.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULA REGINA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), durante todo o contrato, a ser calculado com base no salário mínimo, salvo se houver disciplinamento específico em convenção coletiva da categoria prevendo base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido de reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40%, consoante se apurar em liquidação. Honorários periciais no valor de R\$1.000,00, a cargo da Reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Arbitra-se o valor de R\$10.000,00 à condenação, com custas no valor de R\$200,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 10760-39.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADELSON FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento das horas laboradas após a 6ª hora diária e 36ª hora semanal, com os parâmetros fixados pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor da condenação fixado na sentença, com o ônus de sucumbência estipulado pelo Juízo de 1º grau.; **Processo: RR - 10901-29.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Recorrido(s): RAIMUNDO GEMAQUE LEAL, Advogado: Luiz Cláudio Tezoni, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 469, caput, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto em que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de transferência.; **Processo: RR - 11025-31.2017.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO DIMIL PEREIRA RODRIGUES E OUTRA, Advogada: Amanda Gabrielly Moraes Sá, Advogado: Leandro José do Mar dos Santos, Recorrido(s): C. M. DE SOUZA & CIA LTDA., Advogada: ADRIANE MARIA DE SOUSA LIMA, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 11274-46.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DAS DORES FERREIRA, Advogado: Vilmar Ronieri Dantas Peres, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento das diferenças de horas in itinere pela inclusão em sua base de



cálculo de todas as verbas de natureza salarial que compõem a remuneração da reclamante, e reflexos.; **Processo: RR - 11741-85.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): ERISVALDO DIAS SANTOS, Advogado: Cláudio Macedo, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jose Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11875-80.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO FERNANDES, Advogado: Livio Lacerda Rocha, Recorrido(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Recorrido(s): DIAMED LATINO AMÉRICA S.A., Advogado: Fernanda Grasselli de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que condenou as Reclamadas ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, e reflexos, consoante se apurar em liquidação. Honorários periciais no valor de R\$1.500,00, conforme arbitrado pela sentença, a cargo das Reclamadas, sucumbente no objeto da perícia.; **Processo: RR - 21233-94.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Guilherme Camillo Krugen, Recorrido(s): JANAINA REIS FALEIRO, Advogado: Paulo Edson Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000171-64.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Recorrido(s): SONIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Ninrod de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.; **Processo: RR - 1000192-88.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): URIAS LIMA DE FREITAS, Advogado: João Flávio Pessôa, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 385/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nos termos em que foi deferido, ao Reclamante, o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000239-37.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogada: CRYSTAL VENCOVSKY LIMA TEIXEIRA, Recorrido(s): RENATO SOUTO VIRCHES, Advogado: Gerson Amauri Calgaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Crystal Vencovsky Lima Teixeira.; **Processo: RR - 1000294-97.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO VALERIO PINHEIRO, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada:



Tânia Maria Pires, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §2º, da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a conceder ao Reclamante, no PCCS de 2006, as progressões pelo critério de antiguidade, a serem apuradas em fase de liquidação, com reflexos legais pleiteados. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, das quais é isenta na forma do art. 790-A da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000509-77.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Haroldo Tucci, Recorrido(s): FLÁVIA DA SILVA BATISTA, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1000553-32.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): DILMA MACHADO DA SILVA, Advogado: Fagner Luiz Caetano, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da sexta-parte o adicional por tempo de serviço (quinquênio). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000558-77.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANO DE ASSIS BASILÍO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §2º e §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação Casa às promoções por antiguidade e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Ônus da sucumbência invertido, mantido o valor da causa.; **Processo: RR - 1000694-69.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIMONE ALEXANDRE, Advogada: Ana Paula de Almeida Douza Callegari, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, isentando a reclamante, fixar a responsabilidade da União pelo pagamento integral dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 1000741-81.2017.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): NATÁLIA IAQUINTO BESERRA, Advogado: José Gomes de Assis, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000875-61.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAVID ALVES DE LIMA, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Mozart



Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "indenização por dano moral - dano existencial" e "indenização por dano moral - assaltos", por violação dos arts. 5º, X, da CF e 927, parágrafo único, do CCB, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral (dano existencial) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b)restabelecer a sentença, no ponto em que deferiu ao Obreiro indenização por danos morais em decorrência dos assaltos sofridos no exercício da atividade laboral, rearbitrando o valor do dano em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000876-96.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): MAURISAN MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Ruslan Stuchi, Recorrido(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Jaime Ballen, Recorrido(s): UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Antônio Carlos Rizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001189-36.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): JOSE EMERSON DIAS, Advogado: Carlos José Nogueira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001315-71.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO DESTERRO, Advogado: Valdemir José Henrique, Recorrido(s): ANDREA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO TESSARO, Advogado: Marcos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001638-59.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAROLINE STEPHANIE CRUZ DE JESUS, Advogada: Thais Ferreira Galatte, Recorrido(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 399 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da autora e condenar a reclamada ao pagamento, a título indenizatório, dos salários e demais direitos correspondentes ao período compreendido entre a dispensa ocorrida em agosto de 2016 até a data da reintegração em junho de 2017, com juros e correção monetária.; **Processo: RR - 1002229-50.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUSTRO MATIAS LUIS, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Advogado: Sandro Piva de Lima, Recorrido(s): RUDNEY LUIZ SOTTO TEIXEIRA - ME E OUTROS, Advogado: Ulisses Teixeira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF e por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, isentá-lo das custas processuais, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar a devolução dos autos ao TRT de origem para apreciação do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1002487-67.2017.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



ECT, Advogado: Jorge Alves Dias, Recorrido(s): KARINE BARBOSA DE CAMARGO, Advogada: Lúcia de Fátima Moura Paiva de Souza, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10018-06.2018.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÁGAPE CONFECÇÕES DE CAMISETAS EIRELI, Advogado: Victor Andrade Costa Teixeira, Recorrido(s): THEODORA MARTINS NOGUEIRA, Advogado: Fernando Luiz Dias Morais Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10019-53.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Recorrido(s): DULCELINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ana Paula Gonçalves Rodrigues, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: Ag-AIRR - 1405-35.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SONOCO DO BRASIL LTDA, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Ricardo Augusto Martins, Agravado(s): SUCESSÃO de VALMIR PAVANI PERES, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Advogado: Angelo Lesniewski da Silveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 435-88.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODIRLEI DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Cleber Rangel de Sá, Advogado: Jamil Abid Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à parte de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da agravada.; **Processo: Ag-AIRR - 3177-34.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): ROSANA MOMI, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20200-63.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): MARCIA MAKAREVICZ SANTOS, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Advogado: João Maltz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1505-91.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARY HELLEN DA GRACA PEREIRA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10705-22.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Agravado(s): JEFFERSON COIMBRA RAMIRES, Advogada: Marcela de Melo Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11252-39.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Procurador: Joaquim Viana Cardinal, Procuradora: Roberta Meinhardt Flach, Agravado(s): LUCIANA SANTOS VAZ, Advogada: Luciana Meireles de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 576-42.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): CLAUDIO PAMPADO PUPO BARONI, Advogada: Kátia Pithon Teixeira Machado de Santana, Decisão: à unanimidade, nego provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 988-39.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): JOELMA FERREIRA SILVA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se aos agravantes multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 1118-84.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): LENI CARDOSO COELHO JUNIOR, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANCA - PEC, Advogada: Mariana Barbosa Figueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2428-34.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Agravado(s): MARCIA APARECIDA COLOSIO DE SOUZA, Advogado: Lívio Enescu, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10584-78.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALDO LUIZ DIAS DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 324-32.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ANTONIO BORGES RODRIGUES, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 534-22.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WST PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Jones Pereira, Agravado(s): ANDREZA APARECIDA STANGHERLIN, Advogado: André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 591-90.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Edemilson Alves Dos Santos, Agravado(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 743-86.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPLETA ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogado: Magno Aguiar Câmara, Agravado(s): JOSE WILLAMY OLIVEIRA FREIRE, Advogado: Rodrigo Colares Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 933-97.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s):



IRENE CASTIMARE LIRA, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1219-27.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Agravado(s): RINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Isabela Maria dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1903-15.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): IRENE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Ferreira Nunes de Barros, Agravado(s): CENTRO BRASILEIRO DE RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CERCAP, Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2119-84.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SOUSA REIS, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2213-35.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ANA MARIA FERNANDES DE MOURA, Advogada: Maria Glades Rodrigues Guedes, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2242-88.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): IVONE CUNHA DE FRANCA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2523-80.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): NELIA MARIA BENTES DE SOUSA, Advogado: Guilherme da Costa Lins, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 2593-12.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JOSE ALBERTO VASQUES JR, Advogada: Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Administrador Judicial: SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10930-74.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANTONIO TADEU DE MAGALHAES, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11054-92.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado,



Agravado(s): JOSE RAIMUNDO MARTINS, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11889-02.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEXSANDRO OTONI DA COSTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 100101-39.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALVARO BOAVENTURA, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100306-59.2016.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Patrícia Alexandra Guardia Grez, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA FARIA, Advogado: Fernando Jorge Vieira Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000448-25.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELE GOMES MACHADO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001959-11.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDUSTRIA METALPLASTICA IRBAS LTDA, Advogado: Fábio Christófar, Advogado: Fabio Christofaro, Advogado: Wesley Duarte Goncalves Salvador, Advogado: Maria Madalena Antunes, Agravado(s): MARCIO APARECIDO MARQUES, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002601-43.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARMEM SILVIA BISPO SARTORI, Advogada: Amanda de Souza Cruz, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): COMITÊ SETH DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogada: Sheila Assis de Almeida, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU, Advogado: Douglas Mangini Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a reclamante ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-RR - 234-31.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): IRACIMAR TERCO PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio de Luna, Advogada: Andreia Farias de Barros, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 817-73.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): LEONARDO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ataul David de Souza Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 963-20.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSANA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Alana e



Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 993-64.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MORAIS COSTA, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1029-37.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): FRANCINETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Pinheiro, Advogado: Francisco Carlos Pinheiro, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1074-44.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ALINE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Andreza Felício de Aguiar Passos, Agravado(s): MAIS ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1660-05.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): NEWTON JOSÉ DE SOUZA CAJUEIRO, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1889-38.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDSON BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10077-65.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): HIGO SILVA MAGALHAES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10214-42.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): JOÃO COSTA E SILVA, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à parte de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do agravado.; **Processo: Ag-AIRR - 10738-32.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MIRELLE MAGELA MOREIRA, Advogado: Wath Nunes Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11069-46.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA,



Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à parte de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do agravado.; **Processo: Ag-RR - 11572-98.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Agravado(s): VILMA MARIA CARDOSO, Advogado: Carlos Alberto de Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11602-33.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Caio Vinícius Peres e Silva, Agravado(s): JULIANO CÉZAR THOMAZ DE SOUZA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com determinação de baixa imediata dos autos à origem.; **Processo: Ag-RR - 11768-95.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA ARAUJO, Advogado: Cláudio Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Leandro Almeida de Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11921-98.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): UBIRAJARA DOS SANTOS, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com determinação de baixa imediata dos autos à origem.; **Processo: AgR-AIRR - 11230-38.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): ADRIANO LONGO, Advogada: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11539-61.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): GILDACIO DE SOUZA ROCHA, Advogado: José Carlos Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: RO - 21595-92.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): SIRLETE TERESINHA DREHER CRONST, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$300,00, já recolhidas.; **Processo: ARR - 330-96.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ SÉRGIO BELISÁRIO, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação ao art. 202 da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no



aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 901-65.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCELO WALANDRO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; III) conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (pág. 814 do processo eletrônico; pág. 1.361-v dos autos físicos).; **Processo: ARR - 1915-69.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AF SANTOS QUEIROZ LTDA., Advogado: Ricardo Le Senechal Horta, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILTON BARROS DA SILVA, Advogado: Orlando Terra De Oliveira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: após retorno de vistas regimentais sucessivas, suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de prorrogação de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista do autor. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s) - AMBEV.; **Processo: ARR - 3237-59.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GENÉSIO ÁLVARO DA SILVEIRA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 511-57.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LORENA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Egídio Lucca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da autora por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos ao TRT de origem, para exame do protesto interruptivo juntado aos autos, com a real garantia de o Banco acerca dele se manifestar, de modo que a lide seja decidida à luz de todos os fatores e elementos que podem influenciar o seu resultado; II) julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento do Banco réu e da autora, em face do provimento do recurso de revista da empregada, com o consequente retorno dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: ARR - 788-79.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILLA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento integralmente ao agravo de instrumento da segunda ré e parcialmente ao agravo de instrumento da primeira ré, quanto à matéria analisada conjuntamente, para processar ambos os recursos de revista no aspecto; II - conhecer dos recursos de revista da primeira (Atento Brasil S.A.) e da segunda ré (Telefônica Brasil S.A.), quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por afronta ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a ré Telefônica Brasil S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da ré Telefônica Brasil S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré quanto à matéria remanescente - horas extras.; **Processo: ARR - 977-21.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA MENEGHIN JOLY, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 1568-88.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANE RODRIGUES MOURA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) - JULIANE RODRIGUES MOURA, a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: ARR - 1787-88.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MANOEL PARREIRAL SANTOS JÚNIOR, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Júlia Panisson Lemos.; **Processo: ARR - 2791-08.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TATIANA MAZZETTO MARINELLI,



Advogado: Carla Trindade Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAGA NASCIMENTO E ZILIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Denise de Cássia Zílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da CLT).; **Processo: ARR - 8300-82.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NÚBIA LAFAETE BEZERRA GALDINO FIGUEIREDO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: 1 - Não conhecer do agravo de instrumento da autora; 2 - Conhecer do agravo de instrumento do Banco e dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "fato gerador da contribuição previdenciária - juros e multa", para determinar o processamento do recurso de revista; 3 - Conhecer do recurso de revista do Banco, no tocante ao fato gerador dos juros e da multa decorrentes das contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula 368/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar a decisão recorrida ao teor dos itens IV e V da Súmula/TST nº 368, no sentido de que: 1) no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros da mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; 2) a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora e 3) aplica-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: ARR - 135-19.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CESAR AUGUSTO XAVIER ACOSTA, Advogado: Alexandre Jaenisch Martini, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da "UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM" para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: ARR - 1415-96.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): NILZA CASTURINA DE SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: unanimemente: I- dar provimento ao agravo de instrumento da autora, somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. INCLUSÃO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DA PARCELA", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas.Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 11516-39.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravante(s) e Recorrente(s): TÉLIO HARRISON FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): HJR-RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Mauro Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "indenização substitutiva do direito do autor à assistência médica e ao convênio farmácia durante o período de aviso prévio indenizado"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e que sucedem a jornada de trabalho - troca de uniforme e espera do início da jornada de trabalho ou da condução fornecida pelo empregador", por contrariedade à Súmula/TST nº 366, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou a reclamada ao pagamento dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho e IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização substitutiva do direito do autor à assistência médica e ao convênio farmácia durante o período de aviso prévio indenizado", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 82, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do direito do autor à assistência médica e ao convênio farmácia durante o período de aviso prévio indenizado, nos termos do pedido nº XXXI da petição inicial. Observem-se os valores de R\$ 1.000,00 e R\$ 150,00, respectivamente, porquanto não contestados pela demandada. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.;

Processo: ARR - 20137-47.2014.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): BARBARA CAROLINE TERRA, Advogado: Léia Teresinha Rodrigues, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogada: Carolina Kasperbauer de Camargo, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Mobra quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME ESPECIAL DE TRABALHO 12X36. VALIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 444 DO TST", por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime especial de trabalho 12X36, excluir da condenação as horas extras deferidas na origem; conhecer do recurso de revista da Mobra quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.;

Processo: ARR - 1176-46.2015.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRF S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DJALMA SILVA DE SOUZA, Advogado: Jackson Barcelos Gomes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) não conhecer do recurso de revista da empresa; III) não conhecer integralmente do recurso de revista do autor.;

Processo: ARR - 10143-58.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIANA GOULART JACINTO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto à prescrição dos reflexos do auxílio-alimentação no FGTS, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária especificamente em relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos de FGTS, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (pág. 629 do processo eletrônico).;

Processo: ARR - 10260-27.2015.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RESTAURANTE SOL E MAR LTDA., Advogado: César de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL JOÃO DOS SANTOS, Advogado: César de Oliveira, Agravado(s)



e Recorrente(s): JOÃO BATISTA PAULINO, Advogado: Vinicius Fengler, Advogado: Manoel dos Santos Bertoncini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu JOEL JOÃO DOS SANTOS; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu RESTAURANTE SOL E MAR LTDA.; III - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação da referida norma legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento da indenização do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ARR - 10542-93.2015.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO LIMA DE MORAES, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado, Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 20773-42.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO JESUS DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Advogado: Cleiton Costa Atiense Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CABERGS, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20861-22.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUISA ELENA BENTO DA ROSA, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20914-64.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES E OUTRO, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Thomas Benes Felsberg, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO SOUZA DE PAULA, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20993-39.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): KAREN TATIANA COELHO MAGALHÃES, Advogado: Mauro Martins de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e



sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1000091-89.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EWS FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Advogado: Evelyn Cristine Guida Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA CAROLINE MARQUES BORGES, Advogada: Ofélia Maria Schurkim, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto invariáveis - ônus da prova"; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação 01 hora extra diária, decorrente da supressão do intervalo intrajornada, no período compreendido entre janeiro de 2014 até a dispensa, acrescida de 50%. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1609-74.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA VIVIANA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos materiais em R\$ 6.000,00 e a reparação por danos morais em R\$ 8.000,00. Mantido o valor da condenação para fins recursais.; **Processo: ARR - 20670-77.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): JACQUELINE GUIMARÃES CARDOSO, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 100200-65.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELA PEREIRA TOTA, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 100556-97.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO VIEIRA GOULART, Advogado: Wander Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento do ente público.; **Processo: ARR - 100823-98.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNALDO GOMES DOS ANJOS, Advogado: Bruno Azeredo Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 100886-88.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO SANTOS CRISTO, Advogada: Ana Paula Rodrigues Maio de Campos, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Juliana Perasso Gouveia Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 101048-15.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA FERREIRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento do ente público.; **Processo: ARR - 1001437-76.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Odair Sanches da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): LÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Leni Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRAUSS FUNDAÇÕES LTDA, Advogado: Stefano Poletti Santos e Barros, Advogado: Stefano Poletti S. e Barros, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema "efeito devolutivo do recurso ordinário - honorários advocatícios - necessidade de exame", por violação do art. 897-A da CLT; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; III) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "efeito devolutivo do recurso ordinário - honorários advocatícios - necessidade de exame", por violação do art. 897-A da CLT, e "indenização por danos materiais para a companheira do trabalhador falecido - cumulação com o benefício previdenciário", por violação ao art. 7º, XXVIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - reconhecer a omissão do TRT e declarar que a Corte de origem deixou de observar o efeito devolutivo do recurso ordinário em relação ao pedido de honorários advocatícios; II - condenar as Reclamadas, observada a responsabilidade subsidiária determinada na instância ordinária, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação; III - declarar que o pagamento de benefício previdenciário (pensão por morte) e a indenização por danos materiais (pensão mensal vitalícia decorrente do óbito do ex-empregado) são cumuláveis; IV - condenar as Reclamadas, observada a responsabilidade subsidiária determinada na instância ordinária, ao pagamento de pensão mensal vitalícia para a ex-companheira do trabalhador falecido, a partir dos seguintes parâmetros, a serem apurados em liquidação: a) percentual equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mensal do ex-empregado, tendo em vista a última remuneração percebida, incluído o 13º salário, até quando o de cujus completaria 77 anos (em razão dos limites do pedido) ou até o falecimento da Autora, o que ocorrer primeiro; b) parcelas vencidas e vincendas, observados os aumentos legais aplicáveis à categoria; c) pagamento mensal da pensão, sendo determinada a constituição de capital nos moldes do § 1º do art. 533 do CPC/2015 (art. 475-Q, § 1º, do CPC/1973). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT) e correção monetária na forma da Súmula 381/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 824-87.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIPE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Estado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: ARR - 1001-23.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MAQJOB LOCACAO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Fabiano Vieira Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ISMAEL DA CRUZ FARIAS DA SILVA, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 100014-63.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): SCHIRLEY DA CRUZ ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Paulo César Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento do ente público.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1081-25.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Carlos Antônio Plácido, Embargado(a): THIAGO FELIPE DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 7-66.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITALIS NÚCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): DAGOBERTO DA SILVA TAVARES, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação.Observação 1: Presente à sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do Embargante.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 254-15.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CCP CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Embargado(a): JOSÉ HILÁRIO CASTILHO MALDONADO, Advogado: Lúcio José da Silva, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Embargado(a): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Guilherme Tilkian, Embargado(a): MINAS GOIÁS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Embargado(a): OS PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., Embargado(a): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do exequente.; **Processo: ED-RR - 777-42.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de CLAUDIONOR PEREIRA, Advogado: Antonio Dolizete Pires Chaves, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE



DE CRUZ ALTA - UNICRUZ, Advogado: Roberto Carlos Mafini, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-ED-ARR - 804-84.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SONIA REGINA DA CUNHA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada sem, contudo, atribuir efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1900-44.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANO GALEGO GORRI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 6-29.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADOLAR KOCH E OUTROS, Advogado: Rogério Viola Coelho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 532-59.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE CARLOS ARGENTINO, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VLI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 578-14.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARA LILIAN SANTIAGO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, na forma da fundamentação, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para que passe a constar o seguinte resultado da decisão: "conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de diferenças salariais previstas nas Leis Municipais nº 1000/2009 e 1121/2011. Rearbitra-se a condenação, nesta instância, o valor de R\$ 10.000,00, com custas de R\$ 200,00, pelo Reclamado".; **Processo: ED-RR - 1805-64.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HACKER INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Madelaine Rostirolla, Embargado(a): APARECIDA DO PRADO DANSIGUER, Advogado: Norberto Azambuja Ilha Filho, Decisão: após manifestações divergentes dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e reformulação de voto do Exmo. Ministro Relator, unanimemente, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo para, sanando a omissão apontada, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-AIRR - 11496-77.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): SÉRGIO HENRIQUE DE AGUIAR MARQUES, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11705-56.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WILSON ABAD FEBRES CHALCO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): EDITORA PESQUISA E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Emerson Alvarez Predolim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 17581-23.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Embargado(a): AMAURI CANTANHEDE VILAS BOAS, Advogado: Luiz Bernardo da Mota Júnior, Embargado(a): URBANA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Severino Luiz de Miranda Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1366-61.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DANIELY VAZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1373-21.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEONALDO JOSE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Embargado(a): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10177-78.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TATIANA MICHERIF MENDONCA, Advogado: Andrea Lucia Horta e Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1244-05.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Junior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIG E SEGUR PRIVADA PRESTADORA DE SERV NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS SC, Advogado: Leonardo Vieira de Avila, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1452-34.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA., Advogado: Terence Zveiter, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): LUIZ ROBERTO UMBELINO, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1473-83.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): REGINEZ PAULINO DA SILVA BRITO, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Advogada: Jocilia Temis da Silva Moraes, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1621-25.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Advogado: Silvio Noel de Oliveira Junior, Embargado(a): CICERO SOARES PEDROSO, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1872-79.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDNALAMAR PEREIRA DE JESUS FREIRE, Advogado: Dalto Eduardo Dos Santos, Embargado(a): MISSNER & MISSNER LTDA., Advogado: Udelson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1951-63.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): TENISSON SANTOS DOS PASSOS, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 101135-56.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FÁBIO BASTOS SILVA, Advogado: Marco Aurélio Parodi de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1001613-32.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CESAR AUGUSTO HORTA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Embargado(a): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Luiz José Monteiro Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos da Súmula 278/TST, imprimir efeito modificativo ao julgado, e, por conseguinte, fazer constar no acórdão embargado, nos fundamentos e no dispositivo, que a condenação da Reclamada engloba conceder ao Reclamante, no PCCS de 2006, as progressões pelo critério de antiguidade e promover o devido reenquadramento, bem como realizar o pagamento das diferenças salariais referentes às parcelas vencidas e também vincendas, no período imprescrito, a serem apuradas em fase de liquidação, com reflexos legais pleiteados.; **Processo: ED-AIRR - 48-68.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JARDEL DAIR E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 88-50.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DO SOCORRO DE MENESES, Advogado: José Marques das Neves, Embargado(a): ALVARO LOPES SOBRINHO, Advogado: Dalson do Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 962-89.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): WILLIAMS SOUSA, Advogado: José Otavio de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 963-32.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): TEREZINHA GOMES DE LIMA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR INTEGRADA DE MACAPÁ, Advogada: Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 974-10.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Fernanda Davim de Melo, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Embargado(a): IZAIS NEVES SOBRINHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios, para corrigir erro material, sem efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1221-15.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Embargado(a): WALDEVINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-**



AIRR - 1478-53.2017.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLÁUDIA MONTEIRO COSTA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogado: Fúlvio de Queiros Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1722-06.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): OLIVAR LIMA DE CARVALHO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Ingrid Kelly Gomes da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10624-71.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FMR LOGISTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - ME - ME, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): ANA PAULA RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Dayana Luiza Carneiro, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11567-03.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Embargado(a): CRISLAINE DUTRA SOUSA, Advogado: Carlos Alberto de Rezende, Embargado(a): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11567-33.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): SUELI RODRIGUES VIOLANTE NAMAN, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000443-07.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): JOSE ALEXANDRE XAVIER, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 391 (trezentos e noventa e um) processos, dentre os quais 163 (cento e sessenta e três) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma